



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 1 de novembro de 2013 - Nº 885 - Divulgado em 31/10/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto	Conselheiro Ouidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão	Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular	2
Errata	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Ata da Sessão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão.....	3

Sessão: 1965 - 13/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02990/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); LEXONEY DE ARAÚJO CAVALCANTE, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PRISCILA RIBEIRO PAULINO, Advogado(a).

Sessão: 1965 - 13/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03159/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FRANCISCO PINTO NETO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Sessão: 1965 - 13/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04969/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO LEITE MINERVINO, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04344/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: SEVERINO DA SILVA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Geraldo de Araújo Ferreira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05532/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ANTONIO FARIAS DE MENEZES, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00454/13

Sessão: 1950 - 31/07/2013

Processo: [01435/03](#)

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1966 - 20/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05530/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1965 - 13/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04268/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); FABRÍCIO BELTRÃO DE BRITO, Interessado(a); DANILA RANIERE LEITE BRASILEIRO ROCHA, Interessado(a); FRANCISCO CAVALCANTE GOMES, Interessado(a); ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES D NECESSIDADES ESPECIAIS INGÁ-APENEI, SR SÉRGIO FLÁVIO PAULO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, REPRES. LEGAL, SR. ERIVALDO DIAS BORGES, Interessado(a); CLÁUDIA LEITÃO MARTINS, Interessado(a); PUBLIC SOFTWARE LTDA., REPRES. LEGAL, SR. MARCOS HÉLDER NUNES VIEIRA, Interessado(a); RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., REPRES. LEGAL, SRA. MARIA JOSÉ DE LUCENA AGUIAR, Interessado(a); SILVA E MELO LTDA., REPRES. LEGAL, SR. SEVERINO DA SILVA, Interessado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a); CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, Advogado(a).



Jurisdiccionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Interessados: ADÉSIO SANTANA DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-01.435/03 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento de determinação contida no Acórdão APL-TC 207/2006. II. APLICAR multa pessoal ao gestor do Serviço de Água e Esgotos de Baía da Traição, Sr. Adésio Santana dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 56, inciso VIII, da Lei complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, que deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. III. REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal e à Procuradoria da República na Paraíba sobre a falta de recolhimento e repasse de contribuições previdenciárias pelo Gestor, Sr. Adésio Santana dos Santos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 31 de julho de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00696/13

Sessão: 1961 - 16/10/2013

Processo: [02952/12](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ MUNIZ DE LIMA, Ex-Gestor(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN CORRÊA RÉGIS, Advogado(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 2952/12, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Conde, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do então Vereador-Presidente, Sr. José Muniz de Lima, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Conde, de responsabilidade, à época, do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. José Muniz de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2011; 2) Declarar o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Imputar o débito ao Sr. José Muniz de Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 20.430,64 (vinte mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), em decorrência do excesso de remuneração percebida. 4) Em decorrência do pedido formulado pelo interessado através do doc. TC 23285/13, seja deferido o parcelamento do débito imputado em 11 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.857,33, ficando ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal. 5) Recomendar ao Poder Legislativo Municipal no sentido de adequar a estrutura de cargos comissionados da Edilidade aos ditames constitucionais do Concurso Público e às decisões superiores no que diz respeito a quantidade de cargos efetivos e comissionados, sobretudo, à decisão do STF (STF - RE 365368 AgR / SC - SANTA CATARINA - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento:22/05/2007; Publicação: DJ 29-06-2007 PP-00049.); 6) Encaminhem-se os presentes autos à Corregedoria para acompanhar o cumprimento do pagamento das demais parcelas, objeto da imputação de débito. 7) Recomendar à atual gestão adoção de providências de modo a realizar o inventário de bens pertencentes à Câmara Municipal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de outubro de 2013.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00107/13

Processo: [04344/13](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, Gestor(a); JOSE GERALDO DE ARAÚJO FERREIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO DA SILVA, Contador(a); JULIO CESAR ROZENDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 04344/13 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Geraldo de Araújo Ferreira DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00107/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Juarez Távora/PB, Sr. José Geraldo de Araújo Ferreira. A referida peça está encartada aos autos, fl. 46, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para envio de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de outubro de 2013

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/10/2013:

Sessão: 1964 - 06/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05334/13](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, Gestor(a); VERANEIDE ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); ÍTALO MARQUES COSTA, Contador(a); JORGE WELLINGTON VENTURA MONTEIRO, Contador(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12398/09](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável; DONATO HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a); WLADIMIR ROMANIUC NETO, Advogado(a).

Sessão: 2551 - 14/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01594/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a); ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2551 - 14/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07362/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE PONTES, Interessado(a); ABIONES FIGUEIRÉDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a);



VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); ADRYANA CARLA LIMA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a); YURI VEIGA CAVALCANTI, Advogado(a).

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05988/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11071/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: RINÓLIA TEREZA DE OLIVEIRA CABRAL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18369/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [11977/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2546 - Ordinária - Realizada em 10/10/2013

Texto da Ata: ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE CONTAS ATA DA 2546ª SESSÃO DECLARATÓRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DECLARADA NO DIA 10 OUTUBRO DE 2013. Aos Dez (10) dias do mês de Outubro do ano dois mil e doze (2013), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, verificada a falta de QUORUM, em virtude da ausência devidamente justificada por motivo de saúde, dos Conselheiros, Fernando Rodrigues Catão e Umberto Silveira Porto, ficando todos os processos adiados e considerem-se desde já notificados para próxima sessão; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2013.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2702 - 12/11/2013 - 2ª Câmara

Processo: [14434/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13129/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02440/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [01781/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS, no cargo de Professor, matrícula nº 0219, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02439/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [00214/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAÚJO, Gestor(a); LUCA SÚLPINO DOS SANTOS, Interessado(a); LIDAYANE BALBINO SÚLPINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) LUCA SÚLPINO DOS SANTOS, bem como ao ato de Pensão Temporária de LIDAYANE BALBINO SÚLPINO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA GORETH BALBINO SÚLPINO, matrícula nº 560462-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02441/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [14248/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO PEREIRA COLAÇO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO PEREIRA COLAÇO, no cargo de Assistente de Enfermagem, matrícula nº 09.045-0/2261, lotado(a) na Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02442/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [14258/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a);
LÚCIA MARIA RIBEIRO ANGELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) LÚCIA MARIA RIBEIRO ANGELO, no cargo de Médico, matrícula nº 05.950-1/1106, lotado(a) na Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.
